



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CORDEIRO – “CIDADE EXPOSIÇÃO”

DECRETO Nº 099/2020

ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a manutenção da Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a evolução da COVID-19 em Cordeiro – RJ, após período de estabilidade, vem apresentando aumento significativo no número de casos ativos da doença, não obstante o total de pessoas já infectadas;

CONSIDERANDO a necessidade de novas medidas que venham conciliar o enfrentamento ao coronavírus com as atividades desenvolvidas pela rede municipal de ensino, sempre priorizando a garantia do bem estar e da saúde das pessoas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a suspensão das aulas escolares presenciais em toda a rede municipal de ensino, de 1º à 30 de setembro de 2020.

Art. 2º - Estabelece novas ações que visam a reorganização da avaliação de aprendizagem para o ano de 2020, através da publicação da Resolução SME nº 04/2020, em anexo, tendo em vista as necessárias respostas aos impactos causados pela pandemia do novo coronavírus nos ambientes familiares, principalmente nas crianças e adolescentes que formam a rede de ensino de Cordeiro-RJ.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de agosto de 2020.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Resolução SME Nº 04/2020

**DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA
AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM – ANO
2020.**

A Secretária Municipal de Educação de Cordeiro - SME, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a LDB, Art. 32 que propõe o regime de progressão continuada considerando o conhecimento como processo e vivência que não admitem a ideia de interrupção, mas sim de construção, em que o aluno está continuamente se formando, construindo significados a partir das relações dos homens e das mulheres com o mundo e entre si.

CONSIDERANDO a LEI Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante a crise da Pandemia de COVID-19.

CONSIDERANDO o Parecer CNE Nº11/20 que recomenda às escolas que não reprovem alunos no ano de 2020 devido as dificuldades causadas pela Pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO - o atual contexto de suspensão de aulas presenciais e a necessidade de flexibilizar os tempos de aprendizagem;

CONSIDERANDO que ao aluno devam ser garantidos meios e oportunidades diversas de se apropriar do currículo escolar, de forma contínua, sequencial e exitosa, subsidiada por mecanismos de apoio adequados;

Resolve:

Art. 1º - Estabelecer de forma excepcional o PAP/ 2º Termo Aditivo (Anexo Único) que orienta a reorganização da Avaliação da Aprendizagem em turmas da Educação Infantil e Ensino Fundamental nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Cordeiro no período de isolamento social



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



(em que as aulas presenciais estão suspensas), devido a situação de emergência em saúde pública, por conta da Pandemia de COVID-19.

Art. 2º - A avaliação dos alunos, a ser realizada pelos professores e pela escola como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, é redimensionadora da ação pedagógica e deve:

I – assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:

- a) identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;
- b) subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos, criar condições de intervir, em médio prazo, para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente no ano de 2021;

II – utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à situação atual e às características de desenvolvimento do educando;

III – fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de provas, quando essas ocorrerem.

Art. 3º- Os estabelecimentos de ensino terão a incumbência de:

I – divulgar para pais e estudantes as modalidades e instrumentos de avaliação utilizados, bem como os critérios de promoção;

II – manter a família informada sobre o desempenho dos alunos;

III – assegurar que aos alunos com menor rendimento sejam oferecidas condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo de 2021;

IV – prover estudos de recuperação como determina a Lei 9.394/96;

Art. 4º – A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 5º – O controle da frequência deverá ser realizado mediante a retirada e devolução das atividades físicas. Das crianças da Educação Infantil Pré-Escolar (4 e 5 anos), será exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas (800h) do ano letivo.

Art. 6º – A avaliação na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro da aprendizagem e desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, tomando como referência os objetivos estabelecidos para esta etapa da educação.

Art. 7º – A avaliação na Educação Infantil será realizada das seguintes formas:

I – Registro Individual de Acompanhamento da aprendizagem e desenvolvimento da criança, realizado frequentemente pelo corpo docente;

II – Parecer Descritivo Final (Pré-Escola) emitido pelos Professores Regentes;

Art. 8º Deverá ser expedido um documento pela unidade escolar que ateste os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança (Registro Escolar/Aprovado pelo Parecer CME Nº 01/2016).

Art. 9º - O Ensino Fundamental, em Regime de Progressão Continuada, reorganizado em 2 (dois) Ciclos de Aprendizagem, com duração de 02 anos (2020/2021) cada, oferecido nas escolas municipais, terá seu funcionamento regido nos termos da presente Resolução.

Parágrafo único – A reorganização do ensino em dois Ciclos de Aprendizagem, a que se refere o caput deste artigo, assegura condições pedagógicas que disponibilizam, a crianças e adolescentes, mais oportunidades e meios para serem eficazmente atendidos em suas necessidades, viabilizando lhes tempos de aprendizagem adaptados a suas características individuais.

Art. 10 – Na reorganização do ensino, de que trata esta Resolução, as equipes escolares procederão ao acompanhamento e avaliação contínuos do desempenho do aluno, com intervenção pedagógica, sempre que necessário, e, quando for o caso, com encaminhamento do educando para



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



estudos de reforço, recuperação e aprofundamento curricular, dentro e/ou fora do seu horário regular de aulas, no retorno das aulas presenciais.

Art. 11 - A reorganização do ensino por Ciclos de Aprendizagem oferece à escola efetivas possibilidades de:

I – assegurar condições de aprendizagem, segundo o critério de flexibilização do tempo necessário ao aprendizado, no desenvolvimento gradativo e articulado dos diferentes conteúdos que compõem o currículo do Ensino Fundamental;

II - evidenciar a importância que a flexibilização do tempo representa para a organização do ensino e para a efetivação de aprendizagens contínuas e progressivas de todos os alunos, de forma geral, e de cada um, em particular;

III - garantir ao aluno um ensino que, a partir de seus conhecimentos prévios, implemente novos conteúdos curriculares, visando às aprendizagens previstas para cada ano de cada Ciclo do Ensino Fundamental;

IV - subsidiar gestores e professores no agrupamento de alunos, na constituição de classes e na organização dos processos de ensino, acompanhamento e avaliação contínua da aprendizagem;

V - ressaltar a importância de intervenções pedagógicas, com ações de reforço, recuperação e aprofundamento curricular, como mecanismos indispensáveis à obtenção de bons resultados de aprendizagem;

VI - fornecer a pais e/ou responsáveis parâmetros e orientações que viabilizem e estimulem o monitoramento do processo de aprendizagem do aluno.

Art. 12 - Os Ciclos de Aprendizagem, compreendidos como espaços temporais interdependentes e articulados entre si, na seguinte conformidade:

I – 1º e 2º AE;

II- 3º e 4º AE;

III- 5º e 6º AE;

IV- 7º e 8º AE.

Art. 13 – A promoção do aluno do 9º Ano Escolar ocorrerá mediante aplicativos de diferentes instrumentos de avaliação, atribuídos de 0 (zero) a 100 (cem) no final do ano letivo de 2020.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 14 – O processo de consolidação de aprendizagens no Ensino Fundamental, em Regime de Progressão Continuada deverá assegurar o acompanhamento e avaliação contínuos e sistemáticos do ensino e do desempenho do aluno, a fim de apontar a necessidade, ou não, de intervenções pedagógicas, na forma de estudos de reforço e/ou recuperação, dentro ou fora do horário regular de aulas do aluno.

Art.15 – A recuperação de estudos deverá ocorrer ao longo de todo o período letivo de 2021, constituindo processo pedagógico específico de natureza contínua agregando sempre, que se fizer necessário, novos instrumentos de avaliação com vistas a que se alcancem os objetivos propostos.

Art.16 – A progressão parcial – processo previsto na Portaria SME Nº. 031/2006 – é ação orientada com o objetivo de promover nova oportunidade de aquisição de conhecimentos e construção de competências e habilidades e deverá ser oferecida, obrigatoriamente, pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.17 – O regime de progressão parcial é admitido nos Anos Finais do Ensino Fundamental, observados os seguintes critérios:

§1º - O aluno beneficiado pela dependência poderá acumular apenas 02(duas) dependências, observando-se os seguintes critérios:

- I - Em disciplinas diferentes, no mesmo Ano Escolar;
- II - Em disciplinas diferentes, em Anos Escolares distintos;
- III - Na mesma disciplina, em Anos Escolares distintos;

§2º - O aluno em regime de progressão parcial que obtiver, no 1º ou no 2º Bimestre do ano letivo de 2021, média igual ou superior a 70 (setenta) estará liberado da dependência, sendo considerado apto.

§3º - O aluno que não conseguir alcançar os objetivos do Artigo anterior participará do processo de dependência que será oferecido no 2º Semestre do ano letivo de 2021, conforme descrito na Portaria nº. 031/2006.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art.18 - Entende-se por Educação Especial, para que os efeitos desta Resolução, a modalidade de educação oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino às pessoas portadoras de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Art.19 - A escola deve realizar a Avaliação Pedagógica seguindo as orientações da Coordenação de Educação Inclusiva estabelecidas no PAP/ 2º Termo Aditivo (Anexo Único) com a finalidade de promover o desenvolvimento, a ambientação do aluno, bem como a adaptação de currículo e da proposta pedagógica que possibilitem o aprendizado.

Art.20 - Compete ao Conselho de Classe:

I - Apresentar e debater o aproveitamento geral da turma, analisando os fatos que influenciaram o rendimento dos discentes;

II - Decidir pela aplicação, repetição ou anulação do mecanismo de avaliação do desempenho do discente, no qual ocorra irregularidade e/ou dúvida quanto ao resultado alcançado;

III - Estabelecer mecanismos de recuperação de estudos, concomitantes ao processo de ensino aprendizagem, que atendam real necessidade do educando, em consonância com a proposta pedagógica da unidade de ensino;

IV - Decidir sobre a aprovação e a recuperação do educando em 2021, quando o resultado final de aproveitamento apresentar dúvida;

V - Definir ações de adequação dos métodos e técnicas de ensino e ao desenvolvimento das competências e habilidades prestativas no planejamento do ano letivo de 2021, quanto houver dificuldade nas práticas educativas, visando à melhoria do processo ensino-aprendizagem;

VII - Deliberar sobre a aprovação e o avanço de estudo.

Art.21 - É obrigatória a inclusão dos Professores e da Equipe Técnico-Pedagógica (Diretor, Secretário, Orientador Pedagógico, Orientador Educacional e Coordenador de Turno) nos Conselhos de Classe, reuniões de avaliação e momentos dedicados ao planejamento das atividades.

Art.22 – Neste ano, excepcionalmente, serão realizados dois (02) Conselhos de Classe;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art.23 - Depois de concluídas as atividades avaliativas, os materiais que comprovarem a execução das propostas desta resolução farão parte do arquivo permanente das Instituições de Ensino, pelo prazo não inferior a 03 (três) anos, e serão submetidas, ao final do período de isolamento social, ao crivo do Supervisor Escolar responsável pela função de Acompanhamento e Avaliação das atividades escolares.

Art.24 – Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pela Equipe Técnica-Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art.25 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cordeiro, 31 de agosto de 2020.


TELMA MACEDO PAIVA

Secretária Municipal de Educação